



**CERCIMOR- COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO, REABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E  
INCLUSÃO DE MONTEMOR-O-NOVO, CRL.**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Constituição, Denominação, Ramo, Sede, Duração e Fins**

**ARTIGO 1º**

**Constituição e denominação**

A CERCIMOR- Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Montemor-o-Novo, CRL, constituída por escritura pública de 04 de agosto de 1976, lavrada de fls 56 a 68 do livro de notas nº 56 – B, para escrituras diversas, do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, continua a sua existência jurídica adotando a designação de **CERCIMOR – Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montemor-o-Novo, CRL** e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, pelas disposições no D.L nº 7/98 de 15 de Janeiro, e pela restante legislação aplicável.

**ARTIGO 2º**

**Ramo, duração e sede**

A Cooperativa integra o ramo da Solidariedade Social, é de duração indeterminada e tem a sua sede na Crespa da Figueira, União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Bispo e Silveiras, Concelho de Montemor-o-Novo.

**ARTIGO 3º**

**Objeto, Missão e Fins**

- 1- A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por finalidade a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos em situações de risco, com incapacidades, deficiências ou desvantagens, visando a defesa dos seus direitos

individuais e de cidadania, na promoção da oportunidade como direito ao longo da vida.

2- No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior, são as seguintes as finalidades principais da Cooperativa:

- a) Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência, incapacidade ou desvantagem, designadamente através da informação, prevenção e sensibilização junto da comunidade.
- b) Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com deficiência, incapacidade ou desvantagem com limitações ao nível da autonomia, visando promover o seu bem estar e salvaguardar os padrões de qualidade de vida.
- c) Promover a deteção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infraestruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir imediatamente no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respetivas famílias;
- d) Promover o desenvolvimento das capacidades das crianças, jovens e adultos deficientes ou com limitações ao nível da inserção social e a aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização o mais harmoniosa e completa possível das suas personalidades;
- e) Promover uma intervenção especializada de qualidade dirigida às famílias com crianças e jovens, visando a qualificação familiar através da valorização de competências parentais, pessoais e sociais, através de uma intervenção próxima e sistémica, ao nível do diagnóstico de prevenção e de reparação de risco psicossocial das famílias, promovendo uma parentalidade positiva com vista à salvaguarda dos interesses e bem estar das crianças e jovens.

3 - A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades que, de algum modo, sirvam os objetivos enunciados.

## **CAPÍTULO II**

### **ARTIGO 4º**

#### **Capital Social**

- 1- O capital social da cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo já realizado de dois mil e quinhentos euros já realizado.
- 2- O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato de admissão de cooperador efetivo, de cinco títulos de capital de cinco euros cada, podendo a sua liquidação ser feita em prestações mensais, no máximo de doze, mediante o pagamento inicial por conta de, pelo menos, dez por cento dos títulos subscritos.
- 3- Os títulos só são transmissíveis com o consentimento do Conselho de Administração e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data da exclusão ou demissão.

### **ARTIGO 5º**

#### **Subscrição de títulos de investimento**

- 1- A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.
- 2- A emissão de títulos de investimento compete à assembleia geral, que fixará as condições de emissão.
- 3- Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadores.

### **ARTIGO 6º**

#### **Quota mensal**

- 1- Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a determinar em assembleia geral sob proposta do conselho de administração.
- 2- Aos cooperadores não é exigível o pagamento de qualquer joia no ato de admissão.

### **CAPITULO III**

#### **Dos membros**

##### **Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão**

###### **ARTIGO 7º**

###### **Número de membros**

A cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros.

###### **ARTIGO 8º**

###### **Dos membros**


- 1- A cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários e membros beneméritos.
- 2- Podem ser membros efetivos, as pessoas singulares que se proponham utilizar os serviços da cooperativa, em benefício próprio, de familiares, ou nela desenvolver uma atividade profissional, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.
- 3- Podem ser membros beneméritos ou honorários da cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

###### **ARTIGO 9º**

###### **Admissão de membros**

- 1- A admissão como membro efetivo faz-se mediante apresentação de proposta ao Conselho de Administração pelo interessado, de acordo com o previsto no Código Cooperativo, na legislação aplicável às Cooperativas de Solidariedade Social e nos estatutos da cooperativa.
- 2- Da deliberação do Conselho de Administração cabe recurso para a primeira assembleia geral que se realize após aquela deliberação, por iniciativa do interessado ou de qualquer cooperador.

*Aprovados em Assembleia Geral de 28/11/2020, Ata n.º 92*

- 
- 3- A admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em assembleia geral por proposta do Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Direitos dos membros beneméritos ou honorários**

Os membros beneméritos ou honorários, podem assistir e participar nas assembleias gerais, mas sem direito de voto.

#### **ARTIGO 11º**

##### **Credenciação de membros pessoas coletivas**

Os cooperadores que sejam pessoas coletivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a cooperativa, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais.

#### **ARTIGO 12º**

##### **Direitos dos membros**

Para além dos direitos previstos na legislação cooperativa, nomeadamente no Artigo 21º do Código Cooperativo, os membros efetivos da cooperativa têm direito a:

- 1- Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da cooperativa.
- 2- Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos;
- 3- Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que considerem lesivos dos interesses da cooperativa.
- 4- Receber informações de todas as atividades, planos, projetos da cooperativa;
- 5- Os membros beneméritos ou honorários têm direito de participar nas assembleias gerais e receber informação, com a limitação imposta no Artigo 10º destes estatutos e por força do nº 3 do Artº 5º do D.L 7/98.

## **ARTIGO 13º**

### **Deveres dos membros**

Para além dos deveres previstos na legislação cooperativa, designadamente no artigo 22º do Código Cooperativo, os membros efetivos da cooperativa têm o dever de:

- 1- Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da cooperativa;
- 2- Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou tenham sido incumbidos pelos órgãos da cooperativa;
- 3- Pagar mensalmente, a quota prevista no artigo 6º destes estatutos na sede social da cooperativa ou através de conta bancária. Em qualquer momento, o exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses.
- 4- A suspensão de quaisquer direitos, prevista no número anterior, é sempre precedida de notificação prévia para regularização da dívida.

## **ARTIGO 14º**

### **Demissão**

- 1- O membro da cooperativa que pretende demitir-se deverá apresentar ao conselho de administração o respetivo requerimento com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretende que se efetive a demissão.
- 2- Ao membro que se demite serão restituídos, no prazo máximo de um ano, o valor nominal dos títulos de capital realizados.

## **ARTIGO 15º**

### **Sanções**

1. Aos cooperadores que infringem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela assembleia, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis respetivamente, consoante a gravidade, as seguintes sanções:

- a) Repreensão;

*Aprovados em Assembleia Geral de 28/11/2020, Ata n.º 92*

- b) Suspensão;
  - c) Exclusão;
2. A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de um processo escrito, nos termos do Código Cooperativo.

#### **ARTIGO 16º**

##### **Repreensão**

- 1- A repreensão, cuja aplicação é da competência do Conselho de Administração, será registada na ata da reunião em que for aprovada.
- 2- Esta sanção destina-se exclusivamente a punir faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado para a cooperativa prejuízos graves.
- 3- Da deliberação do Conselho de Administração que aprove a repreensão poderá sempre o membro visado recorrer para a assembleia geral.

#### **ARTIGO 17º**

##### **Suspensão**

- 1- A suspensão poderá ter uma ou duas formas:
  - a) A cautelar, durante a instrução do processo a que se refere o nº 2 do Artigo 25º do Código Cooperativo;
  - b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da cooperativa, cuja aplicação será da competência do conselho de administração e cuja duração não poderá ser inferior a 90 dias.
- 2- A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o cooperador arguido no processo escrito, não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, excetuando os inerentes aos da participação social do referido cooperador arguido, durante o mencionado período.
- 3- A aplicação da suspensão é da responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo sempre recurso da decisão para a assembleia geral.

## **ARTIGO 18º**

### **Exclusão**

- 1- A exclusão é da responsabilidade da assembleia geral, mediante proposta do Conselho de Administração, que deverá ser precedida de processo escrito, elaborado de conformidade com o Artº 26º do Código Cooperativo.
- 2- Na assembleia geral em que se delibere a aplicação da exclusão tem o cooperador arguido, mais uma vez, o direito a apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação de sanção.

## **CAPITULO IV**

### **Dos órgãos sociais**

#### **SECÇÃO I**

### **Princípios gerais**

## **ARTIGO 19º**

### **Enumeração**

- 1- São órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.
- 2- A assembleia geral ou o conselho de administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.



## **ARTIGO 20º**

### **Eleição dos membros para os órgãos sociais**

- 1- São elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros efetivos da cooperativa que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos e que tenham as quotas em dia.
- 2- As listas de candidatos aos órgãos sociais da cooperativa deverão ser apresentadas por cinco cooperadores.
- 3- O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até quinze dias após o ato eleitoral.

## **ARTIGO 21º**

### **Reeleição**

- 1 - Os membros da cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social.
- 2 – O presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## **ARTIGO 22º**

### **Incompatibilidades**

- 1- Nenhum membro pode pertencer simultaneamente ao conselho de administração, ao conselho fiscal ou à mesa da assembleia geral.
- 2- Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da cooperativa, ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e Conselho Fiscal os cônjuges, e as pessoas que vivam em união de facto.

## **ARTIGO 23º**

### **Garantias e Cauções**

*Aprovados em Assembleia Geral de 28/11/2020, Ata n.º 92*

Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.

#### **ARTIGO 24º**

##### **Duração dos mandatos**

A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

#### **ARTIGO 25º**

##### **Deliberações dos órgãos sociais**

- 1- As deliberações dos órgãos sociais da cooperativa são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos membros efetivos.
- 2- Se, à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
- 3- A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do conselho de administração, ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos membros cooperadores.
- 4- É exigida maioria qualificada relativamente às matérias mencionadas no nº 2 e nº 3 do Artigo 40º do Código Cooperativo.

#### **ARTIGO 26º**

##### **Administração da cooperativa**

O exercício da administração da cooperativa é gratuito, sendo da competência da assembleia geral e do Conselho de Administração.

#### **SECÇÃO II**

##### **Da ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 27º**

##### **Assembleia Geral**

*Aprovados em Assembleia Geral de 28/11/2020, Ata n.º 92*

A assembleia geral é composta por todos os membros no gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 28º**

##### **Direito de voto**

Cada membro tem apenas direito a um voto.

#### **ARTIGO 29º**

##### **Composição da mesa da Assembleia Geral**

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### **ARTIGO 30º**

##### **Competência do Presidente da mesa da assembleia geral**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou, por impedimento deste, ao vice-presidente:

- a) Convocar a assembleia ordinária;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária sempre que o requeira o Conselho de Administração, o conselho fiscal ou, pelo menos, um quarto dos sócios no gozo dos seus direitos;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos eleitos;
- d) Dirigir as reuniões, redigir, ler e assinar as respetivas atas.

#### **ARTIGO 31º**

##### **Competências da Assembleia Geral**

- 1- A assembleia geral da cooperativa tem competência exclusiva sobre as matérias previstas no Artigo 38º do Código Cooperativo.
- 2- Como órgão soberano da cooperativa, a assembleia geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da cooperativa.

*Aprovados em Assembleia Geral de 28/11/2020, Ata n.º 92*

## ARTIGO 32º

### **Voto por correspondência**

É admitido o voto por correspondência, sob condições de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e de assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais, competindo ao presidente da mesa da assembleia geral assegurar a autenticidade e confidencialidade dos procedimentos.

## ARTIGO 33º

### **Voto por representação**

- 1- É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.
- 2- Cada cooperador só poderá representar um outro membro da cooperativa.


## SECÇÃO III

### **Do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## ARTIGO 34º

### **Composição do Conselho de Administração**

- 1- O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três elementos, sendo um presidente e dois vogais, ou cinco elementos, sendo um presidente, um tesoureiro, um secretário, um vice-presidente e um vogal.
- 2- Compete a um dos vogais, no caso em que o Conselho de Administração é composto por três elementos ou ao vice-presidente, no caso em que o conselho de administração é composta por cinco elementos, substituir o presidente em caso de impedimento temporário.

- 
- 3- Poderão também ser eleitos dois suplentes, que se substituirão, pela ordem constante da lista, os lugares deixados vagos por demissão ou exclusão.
  - 4- A substituição do Presidente no decurso do mandato tem que ser sempre aprovada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

#### **ARTIGO 35º**

##### **Competências do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração é o órgão da administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividade anual;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- f) Representar a cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

#### **ARTIGO 36º**

##### **Forma de obrigar a cooperativa**

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro.

#### SECÇÃO IV

### Do CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 37º

#### Composição do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO 38º

#### Competências do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.

#### CAPITULO V

### Dos fundos da cooperativa e aplicação dos excedentes

#### ARTIGO 39º

#### Fundos sociais e reserva legal

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a assembleia geral entenda dever criar:

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;

*Aprovados em Assembleia Geral de 28/11/2020, Ata n.º 92*

- b) Fundo de educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;
- c) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objeto da cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstas no artigo 8º destes estatutos.

#### **ARTIGO 40º**

##### **Gestão e aplicação de excedentes**

1-Todos os excedentes gerados pela atividade da CERCIMOR deverão, excetuadas as imposições legais, ser aplicados no reforço da atividade da cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas às crianças e aos jovens apoiados.

2-Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:

- a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento reverterá para o fundo de reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja o montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa;
- b) Uma percentagem não inferior a vinte por cento para o fundo de educação e formação da cooperativa;
- c) Uma percentagem não inferior a trinta por cento para o fundo de investimento.

3-O remanescente dos excedentes anuais líquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte, integrando reservas.

#### **ARTIGO 41º**

##### **Aceitação de heranças, legados e doações**

1- A cooperativa só pode aceitar heranças a benefício de inventário.

- 2- A cooperativa não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores aos rendimentos dos bens recebidos.
- 3- Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

## **CAPITULO VI**

### **Da dissolução e liquidação**

#### **ARTIGO 42º**

##### **Liquidação**

A liquidação da cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em assembleia geral e nos termos da lei.

#### **ARTIGO 43º**

##### **Dissolução**

A dissolução da cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros da assembleia geral convocado expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardado o disposto no nº 3 do Artigo 40º do Código Cooperativo.

#### **ARTIGO 44º**

##### **Destino do património em caso de liquidação**

Votada a dissolução da cooperativa os seus bens serão encaminhados de conformidade com o preceituado no artigo 8º do Decreto- Lei nº 7/98 de 15 de Janeiro sem prejuízo do disposto no Artigo 114º do Código Cooperativo.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**CAPITULO VII**

**Da alteração de estatutos e regulamento interno**

**ARTIGO 45º**

**Alteração dos Estatutos**

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

**ARTIGO 46º**

**Regulamentação da cooperativa**

Toda a regulamentação da cooperativa, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser ratificado em assembleia geral.

**CAPITULO VIII**

**Casos omissos**

**ARTIGO 47º**

**Lacunas e omissões**

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.”

- A Presidente de Mesa de Assembleia  
*tenha a função de vigiar e controlar*
- B Vice-Presidente de Mesa de Assembleia  
*função da fiscalização financeira*
- C Secretário de Mesa de Assembleia  
*[Handwritten signature]*

*Aprovados em Assembleia Geral de 28/11/2020, Ata n.º 92*

